



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.....

LEI Nº 89, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1957.

Dispõe sobre a construção de prédios escolares e abre crédito especial.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de 3 (três) prédios escolares, nos bairros denominados: "Francos, Varadouro e Santa Clara", respectivamente nas fazendas "Paraíso, São João e São Jorge", neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras de que trata o presente artigo obedecerão a projetos, orçamentos e especificações a serem elaborados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Para ocorrer com as despesas para a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 90.000,00 (Noventa / mil cruzeiros), por conta do saldo da quota prevista no artigo 15, § 4º da Constituição Federal, referente ao exercício de 1955.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

OFICIO N.

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 19 de
novembro de 1957.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 19 de novembro de 1957.

Jose Gurgel Almeida

SECRETÁRIO